

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

Etapa/momento	Elaboração	Encaminhamento ao Poder Legislativo	Rejeição	Proposição de emendas	Consolidação das emendas e Parecer	Discussão, votação e aprovação
Competência	Privativa do Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Legislativo	Parlamentares	Comissão do Legislativo	Poder Legislativo
Legislação	CF, Lei 4.320/64	CF, ADCT, Art. 35, 2º, III	Não prevista	Regimento da Casa Legislativa	Regimento da Casa Legislativa	Regimento Interno da Casa Legislativa
Prazos	Em tempo hábil para enviar ao Legislativo	4 meses antes do início do exercício seguinte (31 de agosto)		Conforme Regimento da Casa Legislativa	Em tempo hábil para possibilitar discussão e votação	Em tempo hábil para devolução ao Executivo para sanção e promulgação
Observações	O Executivo poderá encaminhar mensagem de modificação, caso a parte afetada ainda não esteja em discussão (CF, Art. 166, 5º)		Questão mal resolvida. Inviável de acordo com a legislação atual: não haveria tempo para elaboração de outro projeto de lei. A não devolução pelo Legislativo implica em adotar duodécimos do Orçamento do exercício anterior (o que é uma violência à lógica do Orçamento-Programa).	Proibições da Lei 4.320/64: alterar despesas de custeio (salvo devido à inexatidão); dotação para obra não aprovada ou serviço ainda não criado; subvenções superiores às resolvidas pelo Legislativo. CF permite emendas: compatíveis com PPA e LDO, que indiquem fonte (ex.: anulação de outra despesa, exceto pessoal e encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais; erros; previstas no texto da LOA)	Em nível nacional: Comissão Mista do Orçamento.	Em nível nacional: sessão conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados (CF, Art. 166, 1º, 2º, 3º) Questão: o papel do Legislativo (deve compartilhar questões executivas ou somente fiscalizá-las? Congresso tem cedido iniciativa ao Executivo, com a complexificação do Estado moderno). [Processo de discussão: mesa, questões de esclarecimento e de ordem, regimes de discussão e votação, apartes – RI da Casa)

Etapa/momento	Decretação (decisão ou resolução) e devolução para sanção	Sanção (confirmação)	Veto	Apreciação do veto	Promulgação (divulgação solene)	Divulgação
Competência	Poder Legislativo	Poder Executivo	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Executivo ou Poder Legislativo (caso o primeiro não cumpra o prazo)	Poder Executivo
Legislação	CF, ADCT, Art. 35, 2º, III	CF, Art. 166, 7º		Regimento Interno da Casa Legislativa		Imediatamente após a promulgação
Prazos	Até o encerramento da sessão legislativa		15 dias do recebimento para sanção, com 48 horas para comunicar as razões.	30 dias		Deve ser feita através do veículo de maior alcance à disposição ou no Diário Oficial, quando houver.
Observações		No caso de concordância com resultado da tramitação legislativa	O veto pode ser parcial ou total, baseado na inconstitucionalidade ou na possibilidade de ser contrário ao interesse público.	Maioria absoluta, em sessão com voto secreto, pode derrubar o veto	Torna exigível o cumprimento	

MCAFOP17

Valdemir Pires

